



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Butiá, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais)

§ 3º O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 2º deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado anualmente, por meio de lei específica, no mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, **conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.**

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura, salvo o disposto no artigo anterior.

Art. 4º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou de comissão da qual é integrante determinará o desconto de 30% (trinta por cento) no subsídio, por sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R\$ 340,22 (trezentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II – R\$ 170,11 (cento e setenta reais e onze centavos), por ausência em reunião de comissão;

III – R\$ 170,11 (cento e setenta reais e onze centavos), por ausência em audiência pública.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina e adicional de férias, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, sendo que se participar de 1 sessão plenária perceberá o valor de pelo menos 50% do subsídio mensal.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na Legislação Federal Previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 2024.

Ver. Cristiane Boesing
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Ariel Fernando Heberle Vaz
1º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, vimos apresentar o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, com a sub-rogação dos demais vereadores, o qual dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Butiá para a Legislatura 2025/2028.

O presente Projeto foi elaborado obedecendo ao inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, na inteligência do artigo 31, Orgânica Municipal.

É dever da Câmara de Vereadores fixar, observado o que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica, a remuneração dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente.

Ao fixar o valor do subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura levou-se em conta a responsabilidade e importância do cargo em questão, bem como que nos quatro anos seguintes os Vereadores não terão qualquer tipo de aumento real de salário, sendo possível apenas à reposição das perdas, calculadas com base na inflação anual.

Frisamos que a reposição das perdas calculadas com base na inflação, é sempre inferior ao aumento real do salário mínimo, ficando os subsídios dos Vereadores sempre a quem dá real correção aplicada ao salário mínimo nacional.

Assim, com muita prudência e zelo pela coisa pública, tudo em razão da atual situação que nosso Estado enfrenta, decidimos por fixar o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) como subsídio para os Vereadores.

Esse projeto de lei encontra-se de acordo com as disposições legais vigentes e ainda, está acompanhado de estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Ver. Cristiane Boesing



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Presidente da Mesa Diretora

Ver. Ariel Fernando Heberle Vaz
1º Secretário da Mesa Diretora